RAUL MANUEL DAS ROUCAS FILIPE
Assinado de forma digital por RAUL MANUEL DAS ROUCAS FILIPE
Dados: 2021.05.11 19:03:28 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS
Ref: ADG042021 - Serviço de produção e pós-produção de vídeo

PARTE I
Cláusulas jurídicas

Artigo 1º
Objecto e entidade adjudicante

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na prestação de serviços de produção e pós-produção de vídeo para o XIII International Tourism Congress, organizadas pela Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

1. A entidade adjudicante é o Estado Português – Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, sediada na Avenida Condes de Barcelona nº808, 2769-510 Estoril. A entidade adjudicante é representada pelo Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe, Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

Artigo 2º
Local e condições

Os serviços serão prestados no decorrer da conferência, nos dias 27, 28 e 29 de Outubro de 2021 e durante o tempo necessário para a pós-produção do vídeo.

Artigo 3º
Preço base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, fixando-se em 985,00€ (valor sem IVA).

Artigo 4º
Condições de pagamento

1. Os pagamentos devidos pelo contraente público são efectuados no prazo de 30 dias, após entrega das respetivas faturas.

Artigo 5º
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade prestadora quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o

de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 6º
Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da entidade adjudicante.

Artigo 7º
Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 8º
Penalidades

Concretizada a adjudicação, nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a efectuar a prestação de serviços e/ou se atrase, ou ainda, não o efectue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante pode aplicar o regime contra-ordenacional previsto na Parte IV, artigos 455º a 464º, do Código de Contratos Públicos (CCP), caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da instituição.

Artigo 9º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou nos conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º
Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo indicado na proposta.

2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Artigo 11º
Prazo de execução

A prestação dos serviços será realizada até ao dia 31de Dezembro de 2021.

Artigo 12º
Rescisão do contrato

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2 – No âmbito das mesmas disposições, pode ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Artigo 13º
Legislação aplicável e foro competente

1 – Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2 - Para todas as questões emergentes do contrato será competente um dos centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo.

Artigo 14º
Conteúdo do contrato

1 – Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2 - O clausulado do contrato pode também incluir uma reprodução do caderno de encargos completada por todos os elementos resultantes dos documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do número anterior.
3 - O contrato não será reduzido a escrito nos termos do artigo 95º nº1 a) do Código de Contratos Públicos (CCP).

Artigo 15º
Modo de apresentação das propostas

Conforme previsto no nº 1 do art. 62º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, os documentos que constituem a proposta são apresentados directamente em plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados, sem prejuízo do disposto na alínea g) do nº 1 do art. 115º. Informa-se que a plataforma electrónica utilizada pela ESHTE se encontra em www.acingov.pt.

PARTE II
Clausulas técnicas

Artigo 16º
Especificação e organização dos trabalhos

1 - Âmbito dos Serviços

Serviços de captação e edição de vídeo para o XII International Tourism Congress

O serviço incluirá:

- Realização de 3 vídeos (2 vídeos de Gastronomia e 1 de vinhos com 20 minutos de duração cada um)
- Técnico de Vídeo;
- Equipamento de vídeo;
- Pós-produção e edição de vídeo;
- Entrega dos vídeos em suporte digital em formato FullHD 1080p
- Deslocação